



83^o
SÚMULA DA 82^a REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	02 de setembro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Guilherme Vieira Cipriano – Assessor Jurídico e de Comissões	
	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora
	Roberto Cintra Campos	Coordenador Adjunto
	Flávia de Lacerda Buckzem	Conselheira

PAUTA

1	Visto da Súmula da 81^a reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	

ORDEM DO DIA

2	Análise da Denúncia – 35.241/2022
Fonte	CED
Discussão	Reza a denúncia em epígrafe que o profissional H. D. F. N., CAU Axxxx-0, estaria gerando RRTs de obras e trabalhos inexistentes para participação de concursos e seleções públicas. Relata o denunciante que o profissional teria feito pontuações no quesito <i>experiência profissional</i> para seleção de arquitetos da GOINFRA (edital 2021) e DETRAN (edital 2021) incompatíveis com seu tempo de formado e disponibilidade para os trabalhos, porque ele atua “quase que exclusiva na docência (servidor do IFSP e servidor da Faculdade Estácio de Goiás e estudante de doutorado)”. O interessado ainda versa que nas redes sociais do profissional não teriam publicações referentes aos trabalhos de arquitetura. Ele anexou os resultados com as pontuações nos concursos no processo.
Encaminhamento	Foi expedido despacho pelo(a) conselheiro(a) relator(a) destacando que não há indícios de falsidade nos documentos técnicos emitidos pelo denunciado, sendo necessário que a parte interessada, ora denunciante, carrie aos autos



documentos outros capazes de subsidiar o possível cometimento de uma infração ético-disciplinar pelo denunciado.

3	Análise do Processo – 35.826/2022
Fonte	CED
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p>Denunciante versa que adquiriu o apartamento 1405 do condomínio G. U., construído pela T. C. C. E I. LTDA – EPP e que tem enfrentado problemas no circuito elétrico devido a gotejamento dentro do quadro elétrico, o que já teria ocasionado 2 curto circuitos.</p> <p>Ele relata que a construtora enviou um engenheiro para a vistoria e que o problema teria origem no rejunte do apartamento superior, porém, o interessado diz que após a correção do citado problema, houve novo curto circuito.</p> <p>O denunciante diz que a construtora mostra descaso na resolução do problema que o problema teria origem numa falha construtiva devido a uma emenda realizada no eletroduto em desacordo com a NBR 5410, porém, não apresentou laudo técnico assinado por profissional habilitado com tais conclusões. Foram anexadas imagens do quadro elétrico à denúncia.</p> <p>A denúncia foi recebida pela fiscalização do CAU/GO que identificou o RRT de execução de obras n. 2764102 em nome do profissional M. T. A, DA C., CAU xxxxx, e empresa contratada T. C. C. E I. LTDA – EPP, CAU xxxx-1, registrada em 29/09/2014.</p> <p>Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que, até a presente data, o arquiteto está em dia com suas obrigações perante o CAU. A empresa T. C. C. E I. LTDA – EPP esta em débito com a anuidade de 2021.</p>
Encaminhamento	Nova tentativa de intimação da parte para complementação da denúncia – apresentação de laudo técnico.

4	Análise de Processo – 26.763/2020
Fonte	CED
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>):</p> <p>“Denúncia de assédio moral e racismo. Obviamente que o site do CAU/BR não tem o preparo para denúncia deste tipo, mesmo que falando sobre isso do código de ética do arquiteto. (incoerências), sendo assim, pra que eu finalize esse processo, foi colocado UM CEP aleatório. CAU, número de telefone e</p>



	nome são da denunciada”. A denúncia foi realizada perante o CAU/DF e os conselheiros da CED deste, por motivo de foro íntimo, se mostraram impedidos de darem continuidade à apreciação do quanto noticiado. Assim, o CAU/BR remeteu o feito ao CAU/GO para que procedesse o processamento e julgamento da denúncia.
Encaminhamento	Determinação para intimação da parte processante para manifestação frente à admissão da denúncia apresentada.

5	Análise de Processo – 30.312/2020
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>): “[...] Por meio do cliente, síndico do condomínio contratante – tomamos conhecimento que a reforma contratada havia se tornado objeto de inúmeras reportagens jornalísticas, todas com enfoque no suposto atentado contra a memória arquitetônica do DF. Houve ênfase quanto a “retirada de azulejos dos anos 1970” em atentado a memória dos projetistas da época, especificamente o arquiteto Eduardo Negri, indicado como autor das fachadas que estavam sendo alteradas. Vale esclarecer, o contrato cuja obra gerou tamanha repercussão “negativa”, foi firmado há 2 anos atrás. O objeto contratado foi a elaboração de projeto para a reforma dos pilotis da SQS 314 B [...]”.
Encaminhamento	Os autos foram conclusos para a conselheira relatora visando a apresentação de manifestação sobre admissão ou não da denúncia em epígrafe.

6	Análise de Processo – 24.433/2019
Fonte	Conselheiro Relator Roberto Cintra Campos
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “A denunciante versa que contratou o serviço do Sr. A. L., CAU xxxxx-1. Informou que pagou todo valor e que o denunciado cumpriu apenas 2 dos 17 itens e, a partir daí, não atendeu mais suas ligações nem whatsapp. A denunciante concluiu a obra com o auxílio de outra arquiteta, mas por sugestão do advogado do condomínio, mandou precificar o que realmente foi feito. Os orçamentos variaram entre 2 a 3000,00 reais. A denunciante informa que pagou R\$ 10.413,00. Observação: a denunciante relata que foram



	solicitados 03 projetos e que o denunciado apresentou apenas um, com 03 acabamentos. Não apresentou projeto elétrico nem luminotécnico. A obra durou 06 meses e o profissional não fez uma única visita e nada mais. Só recebeu o dinheiro e desapareceu”.
Encaminhamento	Foi realizado o juízo de admissibilidade, tendo os conselheiros votado, por unanimidade, pela inadmissão da denúncia.

7	Análise de Processo – 31.000/2021
Fonte	Conselheiro Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“O denunciante contratou o profissional D.A.K., para realização de projeto e acompanhamento de obra. Ele relata que o profissional foi negligente e que, ao ser questionado sobre as rachaduras e problemas estruturais, respondia que não havia problema algum. O proprietário trocou toda a mão de obra porque estava preocupado com o andamento da obra. Relata que os novos contratados se mostraram preocupados em trabalhar na construção por insegurança em relação ao que estava construído. Assim, o denunciante relata que contratou cinco engenheiros para a avaliação da obra que todos atestaram que a edificação estava em risco eminente. O denunciante versa que, ao apresentar os laudos ao arquiteto, o profissional o teria xingado, maltratado e contestado os laudos, dizendo que estavam errados. Assim, o proprietário encerrou o contrato com o arquiteto e realizou projeto de reforço estrutural. Ele entrou em contato com o arquiteto solicitando que arcasse com as novas despesas, mas relata que teria sido ameaçado por mensagens no whatsapp. Os principais problemas na obra, segundo o relato, são: rompimento de vigas, rachaduras estruturais e ferragens expostas. Ele relata que houve um “imenso estresse emocional por conta do atraso da obra, bem como os gastos excessivos de mão de obra e material que foram utilizados para o reforço estrutural.” O denunciante anexou fotos da obra, RRTs de projeto e execução emitidas pelo profissional e o laudo técnico emitido pela nativa consultoria e projetos laudo técnico assinado pelo Eng. V.G.S.M.F. Não foi anexado ART do laudo. O laudo versa que: “foi</i></p>



	<p><i>constatado cortes irregulares na estrutura da edificação, para passagem de tubos sanitários, aberturas previstas em norma, mas que na execução não foram seguidas, cortes na laje onde também temos normas a serem seguidas que também desobedecem ao padrão dos métodos construtivos, paredes fora do prumo e fora do nível, apoio da laje superior inapropriado, irregularidade na escada (saida de emergência), pilares incompletos, irregularidades estas que comprometem a estrutura da edificação."O arquiteto está em débito com as anuidades referentes a 2019 e 2020, possui responsabilidade técnica pelas empresas R.P. E P. e D. E S. M. P. LTDA (sem RRT vinculada. Empresa migrada do CREA). Ele possui 9 notificações/autos de infração sendo 6 arquivados e 3 ainda em andamento".</i></p>
Encaminhamento	<p>Foi declarada a revelia do processado e, após, foram os autos conclusos para relatório e voto.</p>

8	Análise de Processo – 36.517/2022
Fonte	CED
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “A Empresa V. E. - EIRELI EPP, registrada no CAU sob nº PJ xxxx-1, realizou contrato de execução de projetos, em licitação no ano de 2021, junto à M. em liquidação. O contrato foi executado, valores pagos e processo encerrado. No mês de fevereiro 2022, o Sr. W. R. B., dono da empresa, requereu da M. um atestado técnico para as atividades realizadas e a empresa requerida, confeccionou tal documento, com assinaturas eletrônicas e encaminhou por e-mail. Na data de 07/07/2022 o SESC do estado do(a) xx entrou em contato com a M. em liquidação para consultar divergência entre o Atestado Técnico e a CAT, devido uma concorrência que a V. está participando na cidade de xxxx- xx. Após análise da solicitação do SESC e dos documentos enviados, a M. constatou adulteração do documento original, onde a V. incluiu o item "Projeto de estrutura de madeira", não constante no documento original da M., depois registrou em Cartório esse Atestado e até utilizando o mesmo como comprovação de capacidade técnica em concorrências de licitações. É possível verificar também que o layout das páginas está divergente com o documento original, ilustrando uma possível</p>



	"copia e cola" para depois imprimir e registrar o documento. Junto ao SESC xxxxx, já é a segunda vez que esse documento adulterado foi apresentado em concorrência de licitação. Venho por meio deste, realizar denúncia contra a empresa V. E. - EIRELI EPP, CNPJ xxxxxxxxx/0001-xx".
Encaminhamento	Houve designação de relator e, na sequência, foi proferido despacho para explicações prévias da parte denunciada.

9	Análise de Processo – 36.998/2022
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: <i>“A denunciante, como atesta a certidão anexa, é proprietária do imóvel localizado na Rua xxx, no setor Jaó. Ao lado de sua residência, ocorre a construção de um sobrado, no qual tem o denunciado, Sr. R., como responsável técnico pela obra, como observa-se pela placa na frente da obra. Acontece, nobres julgadores, que toda a família da autora tem tido, durante meses, inúmeras apoquentações ocasionadas pelo despreparo técnico e má-fé do requerido, como se vê da linha do tempo descrita na denúncia”.</i>
Encaminhamento	Houve designação de relator e, na sequência, houve a conselheira relatora apresentou despacho, para que o denunciante seja intimado visando apresentação de explicações prévias.

10	Análise de Processo – 37.018/2022
Fonte	CED
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: <i>“Engenheiro civil, M. B. N. CREA GO xxx/D, recebeu em 10/08/22, por email, uma notificação da fiscalização de seu conselho para apresentar projeto de fundação e estrutura em obra realizada no endereço da presente denuncia. Ao verificar documentos apresentados pelo fiscal, constatou que nunca realizou tal prestação de serviço. Averiguando, observou, que o arquiteto presente na obra, falsificou seu carimbo e usou seu nome como responsável técnico. Observação: O engenheiro efetuou defesa junto ao seu conselho, registrou boletim de ocorrência para instauração de inquérito policial para responsabilidade criminal. Requer desse renomado Conselho as medidas cabíveis de apuração de responsabilidade e as sanções cabíveis ao profissional denunciado, sob pena de medida judicial”.</i>



Encaminhamento	Houve designação de relator e, na sequência, houve a conselheira relatora apresentou despacho, para que o denunciante seja intimado visando apresentação de explicações prévias.
11	Análise de Processo – 21.849/2022
Fonte	CED
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “A Denunciante versa que contratou o profissional G. E. C., com inscrição no CAU, para elaborar os projetos de arquitetura, maquete eletrônica, arquitetura de interiores, estrutura, hidrossanitário, elétrico e executivo, porém, o arquiteto não entregou o projeto de interiores para a construção conforme especificado no contrato. O relator anexou à denúncia o contrato entre as partes e o processo judicial nº5047751.49.2019. Em pesquisa no SICCAU, identificou-se Registro de Responsabilidade Técnica de projeto e execução para o endereço citado sob a responsabilidade do denunciado, sendo que o RRT de execução foi excluído no dia 13/03/2019. O profissional não possui débitos com o Conselho e não possui responsabilidade técnica em nenhuma empresa.”</p>
Encaminhamento	Os autos foram conclusos para relatório e voto.


Giovana Pereira Santos

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO


Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões